



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA	
Data:	15 JAN 2015
Unitermo:	0037
Posto:	CR21

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
CONTINUADA DE SERVIÇOS DE
PORTARIA 24 HORAS, CONSERVAÇÃO
E LIMPEZA DA SEDE DO CFQ, QUE
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO
FEDERAL DE QUÍMICA E A EMPRESA
SEGTRACK SEGURANÇA ELETRONICA
E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2014.

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, CNPJ 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05 - Bloco I - Lote 5/3-A, Asa Sul, CEP 70070-921, em Brasília/DF, neste ato representado por seu presidente, Dr. Jesus Miguel Tajra Adad, Engenheiro Químico, portador da Carteira de Identidade nº M-699.929-SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 002.026.906-44, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SEGTRACK SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - ME**, com CNPJ 17.949.399/0001-54, e sede SAUS Quadra 04 Bloco A Nº 30 Sala 320 ED Victoria Office Tower, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.070-938, neste ato, representada por Wellington Moura Severiano, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05147344394 expedida pelo DETRAN-DF, inscrito no CPF sob o nº 040.410.771-09, residente e domiciliado a INCRA 08 QD. 1 A LT 10B - BRAZLANDIA - Brasília-DF, CEP 72.760 a seguir denominada **CONTRATADA**, por um lado, considerando, pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, a disponibilidade de recursos orçamentários e sua previsão no Programa-Executivo, correndo a despesa pelo crédito Outras despesas/ Aplicações Diretas / Locação de Mão-de-Obra / Pessoa Jurídica, pela classificação 6.2.2.1.1.33.90.37.002, sendo certo que a licitação ocorreu e foi regida pelos ditames da Lei nº 8.666/93, e, por outro lado, pela **CONTRATADA**, considerando a adjudicação em seu favor no processo de licitação sob a modalidade de pregão eletrônico de número 03/2014, pelo critério de menor preço global mensal oferecido pela prestação dos serviços a serem contratados, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, e vinculando-se, no todo, as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e ao Edital da Licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de portaria 24 horas, limpeza, conservação e asseio, a serem realizados nas dependências da sede do Conselho Federal de Química, destinando quatro funcionários para o serviço de portaria 24 horas, de forma



[Handwritten signature]
1/11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ininterrupta, escala 12x36 horas, e dois funcionários para limpeza de área externa e interna, conservação, higienização predial e desinfestação do prédio do CFQ.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá prestar os serviços da seguinte forma:

2.1.1. Os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pelo CFQ, exceto os relativos ao serviço de desinfestação, lavagem das esquadrias externas e uniformes, crachás e demais itens de segurança e higiene do trabalho a serem utilizados pelos funcionários da Contratada.

2.1.2. Horário dos Serventes: quarenta e quatro horas semanais, distribuídas da seguinte forma para 2 (dois) Serventes:

Orgão	Função	Turno	Horário	Quantidade de Pessoas	Número de Empregados
CFQ	Servente	Diurno	2ª e 5ª (segunda a quinta-feira) 8h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00 6ª (sexta-feira) 8h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00	01	02

2.1.3. Horário dos porteiros: posto de 24 horas ininterruptas sob o regime de 12x36, conforme escala semanal a ser oferecida sempre antecipadamente ao CFQ. Jornada diurna entre 07:00h e 19:00 e jornada noturna entre 19:00 e 07:00.

Orgão	Função	Turno	Horário	Quantidade de Pessoas	Número de Empregados
CFQ	Porteiros	Diurno e Noturno	24 Horas ininterruptas Regime 12x36	01	04

2.1.4. Os serviços dos serventes, que abaixo se descreve, serão distribuídos por dia, semana e mês, e poderão sofrer alterações de horários de acordo com a conveniência e a necessidade do Conselho Federal de Química, conforme a seguinte especificação:

ÁREAS INTERNAS:

A. Serviços a serem executados **Diariamente**, uma única vez, quando não explicitado diferentemente:

- remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- proceder a lavagem dos assentos e pias dos sanitários com desinfetante e água sanitária duas vezes ao dia;
- varrer, passar pano úmido nos pisos vinílicos, cerâmicos e emborrachados;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- d. varrer os pisos da área externa;
 - e. limpar com desinfetante e água sanitária os pisos dos sanitários, copa e outras áreas molhadas duas vezes ao dia;
 - f. abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
 - g. retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
 - h. limpar os elevadores com produtos adequados;
 - i. passar pano umedecido com álcool nos tampos das mesas da copa/refeitório antes e após as refeições;
 - j. retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, e remover para local indicado pela Administração do CFQ;
 - k. recarregar os bebedouros com garrações de água mineral de 20 litros, após sua higienização;
 - l. passar pano umedecido com álcool nos telefones;
 - m. executar demais serviços diários considerados necessários pela Administração do CFQ.
- B. Serviços a serem executados **Semanalmente**, uma única vez, quando não explicitado diferentemente:**
- a. limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
 - b. limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;
 - c. limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
 - d. lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
 - e. limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
 - f. limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
 - g. lavar os pisos vinílicos e cerâmicos e emborrachados;
 - h. limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
 - i. retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
 - j. limpar os degraus das escadas;
 - k. limpar, com produto apropriado, bebedouros, geladeiras, e demais eletrodomésticos porventura existentes;
 - l. limpar calhas com a retina de folhas;
 - m. lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
 - n. irrigar jardins e plantas;
 - o. passar enceradeira nos pisos que exijam esse tratamento;
 - p. executar demais serviços semanais considerados necessários pela Administração do CFQ.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- C. Serviços a serem executados **Quinzenalmente**, uma única vez, quando não explicitado diferentemente:
- limpar as esquadrias e todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- D. Serviços a serem executados **Mensalmente**, uma única vez, quando não explicitado diferentemente:
- limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
 - limpar rodapés;
 - remover manchas de paredes;
 - limpar portas, grades de ferro
 - aspirar o pó no carpete do auditório
 - podar o jardim de toda área externa
 - lavagem do filtro do aparelho de ar condicionado.
- E. Serviços a serem executados **Anualmente**, uma única vez, quando não explicitado diferentemente:
- efetuar limpeza profunda das áreas acarpetadas;
 - aspirar o pó e luminárias;

ÁREAS EXTERNAS:

- A. Serviços a serem executados **Semestralmente**, uma única vez, quando não explicitado diferentemente:
- lavar todos os vidros das esquadrias (face externas) utilizando equipamento próprio da Contratada, adequado à norma de segurança do trabalho, com produto de limpeza fornecido pelo CFQ.

2.1.5. Os serviços dos porteiros constituem-se em controle de entrada e saída de pessoas com a devida identificação, utilizando sistema informatizado, ou não; ronda periódica pelas dependências do prédio do CFQ, bem como na parte externa; desligamento das luzes do edifício, após a saída de todos os funcionários; comunicado imediato à polícia sobre incidentes no edifício sede do CFQ ou mesmo de pessoas suspeitas rondando o prédio, mormente no período noturno; aviso aos funcionários encarregados do CFQ sobre emergências que exijam efetivas providências.

- 2.2. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.
- 2.3. A Contratada deverá iniciar os serviços no dia 16/01/2015, impreterivelmente.

3. DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Das obrigações do CONTRATANTE:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e tomar as medidas cabíveis ao seu fiel cumprimento e atestar as notas fiscais/faturas.
 - 3.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do Edital.
 - 3.1.3. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, caso necessárias.
 - 3.1.4. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência que possa causar prejuízo ao regular desempenho dos serviços.
 - 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
 - 3.1.6. Fornecer os materiais utilizados na limpeza e equipamentos utilizados na prestação dos serviços
- 3.2. Das obrigações da CONTRATADA:**
- 3.2.1. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
 - 3.2.2. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
 - 3.2.3. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado;
 - 3.2.4. Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitado pelo CFQ os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);
 - 3.2.5. Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
 - 3.2.6. Manter rigorosa disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente, após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela administração do CFQ ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, sem que haja necessidade de justificativa;
 - 3.2.7. Comprovar, na assinatura do contrato, que mantém sede, filial ou escritório no Distrito Federal com capacidade operacional para receber e solucionar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

qualquer demanda da Administração do CFQ, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão e substituição dos funcionários;

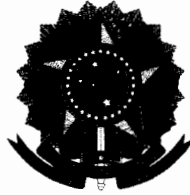
- 3.2.8.** Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 3.2.9.** Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas em Brasília próximas do local da prestação dos serviços;
- 3.2.10.** Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a Contratada deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;
- 3.2.11.** Providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do Conselho Federal de Química;
- 3.2.13.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 3.2.14.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação pertinente;
- 3.2.15.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares do Conselho Federal de Química e fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Conselho Federal de Química;
- 3.2.16.** Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens do Conselho Federal de Química, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CFQ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 3.2.17.** Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do Conselho Federal de Química, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- 3.2.18.** Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 3.2.19.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho Federal de Química;
- 3.2.20.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 3.2.21.** Ao término do contrato ou em sua eventual rescisão, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber:
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 3.2.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços contratados.
- 3.2.23.** Enviar materiais relativos a uniformes, crachás e demais itens de segurança e higiene do trabalho a serem utilizados pelos funcionários da Contratada, conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.
- 3.2.24.** Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 3.2.25.** Assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus funcionários, adequando-se à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no que couber, de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

- 3.2.26. Os funcionários da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor mensal a ser pago à Contratada pela prestação dos serviços é de **R\$ 14.648,96** (*Quatorze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos*).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 à conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/ Locação de Mão de Obra/Pessoa Jurídica, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.37.002 – Limpeza, Conservação e Portaria.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir do dia 16/01/2015, podendo, por interesse do Contratante e comprovada a permanência das vantagens, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. Desde que efetivamente comprovado ter havido impacto no equilíbrio econômico-financeiro da planilha de custos apresentada originalmente pela Contratada, o contrato poderá ser reajustado/reequilibrado, uma única vez ao ano, com base no índice que vier a ser estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em favor da licitante vencedora, através de depósito bancário, em até 10(dez) dias após o recebimento da fatura.
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura mensal deverá ser emitida sem rasuras ou erros e, deverá constar o nome do banco e o número da conta bancária da Contratada, a agência, e ser entregue no endereço do Contratante, acompanhada das certidões de FGTS, INSS e CNDT, dentro do prazo de validade.
- 8.3. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 15 de dezembro de 2004.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 8.4. A Contratada, caso seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar ao CFQ, no ato da entrega da Nota Fiscal ou Fatura cópia do termo de opção pelo SIMPLES.
- 8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ'S, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz.
- 8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Conselho Federal de Química e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da conta do mês vencido.
- 8.8. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento dos produtos.

9 DAS PENALIDADES

- 9.1. A Contratada será responsabilizada civil e/ou criminalmente, caso atue com culpa, dolo, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 9.2. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA;
- 9.3. A Licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções:
- 9.3.1. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato - 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.
- 9.3.2. Pela não prestação dos serviços contratados caracterizando-se a falta, se o serviço pleiteado não se iniciar dentro das 24 (vinte e quatro) horas corridas que se seguirem à solicitação do atendimento - 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.
- 9.3.3. Pelo atraso no início da prestação de serviços, em relação ao prazo contratado, 0,33 % (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.3.4. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Licitante vencedora, sem justa causa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

causa - 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será, descontado do pagamento ou cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

- 9.4.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Federal de Química poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:
- a.** advertência;
 - b.** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
 - c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Química, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d.** declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.6.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 9.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 9.8.** As sanções previstas nos subitens 9.3.1 e 9.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.3.2.
- 9.9.** As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global estimado do presente instrumento, ficando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.
- 9.10.** A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, causando prejuízos às atividades administrativas do órgão, apurando-se perdas e danos.
- 9.11.** Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, pelos embaraços administrativos causados. *PA*





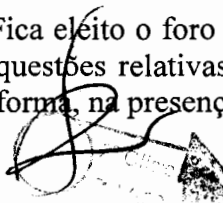
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

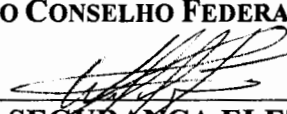
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.
- 10.2. Os funcionários à disposição do CFQ não poderão utilizar telefones ou fax da entidade sem a devida autorização do CFQ.
- 10.3. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.
- 10.4. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação.
- 10.5. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 15 de janeiro de 2015.

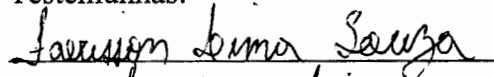


JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

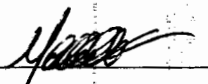


Jhonathan
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA
SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - ME

Testemunhas:



Nome: Jovilson Lima Souza
CPF: 726.274.841-68



Nome: Marcelo Rodrigues de Costa
CPF: 800.221.91-53

